



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9.249/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS, CONSIDERANDO-SE O FORNECIMENTO, TRANSPORTE, OPERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RESPECTIVOS INSUMOS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPAROS E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ NOS DIVERSOS LOGRADOUROS DOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS.

Trata-se de ato decisório dos recursos administrativos impetrados pelas empresas **MJRE Construtora Ltda.** e **Construtora Metropolitana S.A.** doravante referidas simplesmente por **Recorrente MJRE** e **Recorrente Metropolitana**, respectivamente, ambas participantes da licitação por Concorrência Pública de nº 005/2023, contra os atos da Comissão Permanente de Licitações proferidos no decurso do certame, mais especificamente quanto à sua fase de habilitação. As peças recursais se encontram devidamente publicadas no portal da transparência, de amplo e irrestrito alcance a todos os interessados. Foi apresentada contrarrazão de recurso pela empresa **MJRE Construtora Ltda.** em atenção à peça recursal apresentada pela **empresa Construtora Metropolitana S.A.**, a qual, igualmente, encontra-se devidamente publicada no portal da transparência, de amplo e irrestrito alcance a todos os interessados.

Considerando a pretensão recursal de ambas as empresas, tendo em vista tratar-se de matéria exclusivamente técnica, cuja incumbência de julgar competiu a servidoras vinculadas à Secretaria Municipal de Obras e Projetos, as peças recursais foram encaminhadas àquela secretaria para análise e manifestação, por tratar-se do setor técnico competente para auxiliar em seu julgamento, tendo em vista que os motivos recorridos fogem das atribuições cotidianas da CPL.

Neste sentido, no que diz respeito ao pleito recursal proposto pela **Recorrente MJRE**, as agentes competentes vinculadas à Secretaria Municipal de Obras e Projetos aduzem que as alegações da empresa não se sustentam, tendo justificado fundamentadamente os motivos de sua decisão, que culminaram na inabilitação da Licitante, ao passo que a empresa não apresentou qualquer fato ou fundamento jurídico capazes de desfazer a decisão inicialmente proferida por aquela equipe técnica, não cumprindo, portanto, a necessidade habilitatória previamente disposta pelo instrumento convocatório.

Noutro giro, quanto à pretensão recursal apresentada pela **Recorrente Metropolitana**, visava incluir novos motivos à inabilitação da **Recorrente MJRE**, o que foi igualmente refutado pelas técnicas vinculadas à Secretaria Municipal de Obras e Projetos, ao passo que estas opinaram por manter a inabilitação desta última, entretanto, única e exclusivamente pelos motivos apontados em seu relatório inicial, tendo a licitante atendido às demais cláusulas editalícias, no que diz respeito à qualificação técnica.



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9.249/2023

Dessa forma em síntese, seguindo a orientação técnica da Secretaria Municipal de Obras e Projetos, a Comissão Permanente de Licitação opina pelo não provimento integral dos Recursos Administrativos propostos pelas **Recorrente MJRE** e pela **Recorrente Metropolitana**.

Por todo o exposto, pela análise do edital e suas disposições, da observação da condução do certame, da análise técnica realizada no que diz respeito à qualificação técnica da **Recorrente MJRE**, do resultado da fase habilitatória, pelas peças recursais impetradas, pelas manifestações do setor técnico e da comissão de licitações quanto às alegações das Recorrentes, acompanho o entendimento apresentado.

Assim, diante do cenário traçado ante os apelos recursais narrados; ante à documentação reunida e acostada aos autos por ocasião do certame; ante as condições editalícias de prévio conhecimento geral; ante as manifestações proferidas pelo órgão técnico e também requerente da contratação; ante a manifestação da Comissão de licitações; e, finalmente, ante a necessidade de decisão que a mim atribuída na condição de autoridade competente, RECEBO os recursos apresentados, pelo que, no mérito, NEGO PROVIMENTO à intenção impetrada pelas empresas MJRE Construtora Ltda. e Construtora Metropolitana S.A., para que mantenha-se a condição de inabilitação da primeira no procedimento licitatório, na forma inicialmente estabelecida pelas técnicas vinculadas à Secretaria Municipal de Obras e Projetos.

Decidido, retorne os autos a Subsecretaria Municipal de Licitações para os tramites necessários ao regular prosseguimento do certame.

Armação dos Búzios, 17 de janeiro de 2024.

CAIO CORRÊA CANELLAS
Secretário Municipal de Governança e Compliance
Autoridade Competente